



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PUBLICADO</b>
Dia 16/12/02
Jornal Diário
m. 31
<i>Edson Vieira</i> Assinatura

**LEI N.º 327/2002**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDSON VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**I – DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Entidade da administração direta.

**II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 10.869.665,00** (dez milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

**Artigo 3º** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

			(R\$ 1,00)
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.815.120</b>	<b>1.158.545</b>	<b>8.973.665</b>
Receita Tributária	513.300	-	513.300
Receita de Contribuição	-	210.000	210.000
Receita Patrimonial	40.000	-	40.000
Transferências Correntes	8.046.500	948.545	8.995.045
Outras Receitas Correntes	117.600	-	117.600
Dedução Recita FUNDEF	(902.280)	-	(902.280)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.596.000</b>	<b>300.000</b>	<b>1.896.000</b>
Operações de Crédito	250.000	-	250.000
Alienação de Bens	10.000	-	10.000
Transferências de Capital	1.336.000	300.000	1.636.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.411.120</b>	<b>1.458.545</b>	<b>10.869.665</b>

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o Orçamento Fiscal em **R\$ 8.389.525,00** (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais), o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 2.470.140,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta mil e cento e quarenta reais) e **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) de Reserva de Contingência.

**Artigo 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	FISCAL	SEGURIDADE	(R\$ 1,00) TOTAL
Despesas Correntes	6.535.900	2.090.440	8.626.340
Despesas de Capital	1.853.625	379.700	2.233.325
Reserva de Contingência	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.399.525</b>	<b>2.470.140</b>	<b>10.869.665</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	(R\$ 1,00) TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>600.00</b>	<b>-</b>	<b>600.000</b>
Câmara Municipal	600.000	-	600.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.799.525</b>	<b>2.470.140</b>	<b>10.219.665</b>
Gabinete do Prefeito	943.200	1.010.140	1.953.340
Gerência de Administração	1.078.500	-	1.078.500
Gerência de Finanças	617.500	-	617.500
Gerência de Educação e Cultura	2.440.000	-	2.440.000
Gerência de Saúde	-	1.460.000	1.460.000
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.710.325	-	2.710.325
Reserva de Contingência	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.399.525</b>	<b>2.470.140</b>	<b>10.869.665</b>

**III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado à tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 7º** - Durante o exercício de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispostos Constitucionais e aos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 8º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, créditos adicionais na forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101.

**Artigo 10** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2003 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 12** – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2003, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2003, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Artigo 13** – Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

**Artigo 14** – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Itaquiraí – MS, 13 de dezembro de 2002.

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal

